

RESOLUÇÃO Nº 245/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PREVISTA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DOS
SERVIDORES DA AGIR.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 169/2023, e observadas às disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e;

CONSIDERANDO que a Cláusula 75 do Protocolo Intenções, bem como o artigo 42 do Estatuto dos Servidores da AGIR, estabelecem as diretrizes básicas para a concessão da gratificação especial, prevendo a possibilidade da concessão no importe de até 100% da referência inicial dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Estatuto dos Servidores da AGIR, em seu inciso I, estabelece que além dos vencimentos e vantagens, poderá ser deferida gratificação pelo exercício de função especial aos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão da gratificação especial de forma transparente e harmônica, buscando a motivação do agente público, com a adoção do princípio da recompensa com a justa remuneração, para o exercício das tarefas e atribuições adicionais, contudo, de fundamental importância para o desenvolvimento dos serviços públicos prestados por esta Agência Reguladora;

CONSIDERANDO a importância de implantar mecanismos que propiciem a eficiência dos serviços públicos e a eficácia no alcance das metas estabelecidas, proporcionando economia aos cofres públicos, visto a ampliação das ações executadas sem a necessidade de ampliação do quadro de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação especial prevista na Cláusula 75 do Protocolo de Intenções da AGIR, bem como no artigo 42, do Estatuto dos servidores da AGIR, poderá ser concedida e livremente destituída, na forma disciplinada nesta Resolução, aos servidores públicos da AGIR,

ocupantes de cargos de provimento efetivo ou temporário, cedidos e/ou cargos comissionados, quando atender ao interesse público e mediante as seguintes condições:

I - A concessão da gratificação especial será concedida e livremente destituída por ato do Diretor Geral, ao servidor: efetivo ou temporário, bem como ao servidor cedido, quando envolver a designação para o exercício de funções adicionais de direção, chefia e/ou assessoramento, quando:

- a) Designado para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional, percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- b) Designado para representar a Direção Geral em eventos de interesse institucional, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;

§ 1º A designação dos servidores relacionados no item I, em caso de substituição ou designação para cargo comissionado constante no quadro da AGIR, se dará nos termos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 6º¹ do Estatuto dos Servidores da AGIR.

§ 2º As gratificações especiais previstas neste inciso implicarão ao servidor o regime de dedicação inerente ao cargo comissionado.

II - A concessão da gratificação especial será concedida e livremente destituída por ato do Diretor Geral, ao servidor: efetivo ou temporário, bem como ao servidor cedido, quando envolver designação para o exercício de funções adicionais, não previstas no cargo de nomeação de origem e que não sejam consideradas de direção, chefia e/ou assessoramento, nas seguintes situações e percentuais:

¹ Art. 6º. A nomeação far-se-á:
[...]

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante este período.

- a) Designado para exercer atividade de membro de comissão de sindicância ou processo administrativo, com percentual de 5% (cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo;
- b) Designado para exercer atividade de membro de quaisquer outras comissões e/ou atividade de interesse e inerente às competências da AGIR, com percentual de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- c) Designado para exercer atividade de pregoeiro, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- d) Designado para exercer atividade de membro da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- e) Designado para exercer atividade de fiscal de contratos administrativos, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- f) Designado para exercer a atividade de membro da comissão permanente e/ou especial de licitação, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;
- g) Designado para exercer atividade de membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo, com percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), da referência inicial do respectivo cargo;

Parágrafo Único: A gratificação especial prevista neste inciso, não implicará na vedação do pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas de atividades inerentes ao cargo.

III - Aos servidores comissionados da AGIR, poderá, a critério da Presidência da AGIR, ser concedida, e livremente destituída, função de representação, sem prejuízo de suas atividades regulares, nas seguintes situações e percentuais:

- a) Designado para representar a Direção Geral em projetos e/ou eventos de interesse institucional, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;

- b) Designado para representar a AGIR em projetos e/ou eventos, com percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), da referência inicial do respectivo cargo;

IV – O servidor lotado em cargo comissionado poderá, a critério da Presidência da AGIR, ser concedida e livremente destituída, gratificação especial para agregar funções de direção, chefia e/ou assessoramento de serviços diversos daqueles para os quais houve a nomeação originária, no importe de 5% (cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

Parágrafo Único: A gratificação especial prevista nos incisos III e IV, não implicará na vedação do pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas de atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º O servidor poderá acumular as designações previstas nessa resolução, porém, a concessão da gratificação especial estará limitada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento), exceto quando aplicável o disposto no parágrafo único do Art. 6º do Estatuto dos Servidores.

Art. 3º O pagamento da gratificação especial, será imediato e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua atribuição, ficando o titular da Gerência de lotação desse servidor, responsável por informar à Diretoria Administrativa e Institucional a mudança de situação, para a adoção das medidas necessárias, bem como, a qualquer momento por ato do Diretor Geral ou do Presidente da AGIR.

Parágrafo Único. Em caso de recebimento indevido, em virtude de cessação da condição que ensejou o benefício, implicará na devolução pelo servidor do valor recebido, por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º O ato legal que instituir a gratificação especial definirá, quando couber, instrumento de verificação das atividades a serem executadas em virtude da gratificação instituída, que serão acompanhadas pelo superior imediato.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), assinatura digital.

(assinado digitalmente)
DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-...
Data: 28/04/2023
12:34:01 -03:00